

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.685, DE 16 ABRIL DE 2025**

***RECONHECE AS MODALIDADES ESPORTIVAS EQUESTRES E RECONHECE TAIS ATIVIDADES COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O VEREADOR EDSON PALACIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais submete e a **Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade Estado de Mato Grosso** aprova e o Prefeito de **Vila Bela da Santíssima Trindade**, **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, como manifestações esportivas e de valor cultural, as modalidades equestres, compreendidas uso de equídeos incluindo cavalos, muares e seus cruzamentos como elemento central de sua execução.

**Art. 2º.** Fica autorizado, no âmbito do Município, o exercício e a prática das modalidades esportivas equestres, tais como: Laço comprido (ou Tiro de Laço), Ranch Sorting, Team Roping e Team Penning, entre outras.

**Parágrafo único** – As referidas atividades são reconhecidas como manifestações culturais e município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** Compete a seus organizadores, dentre outras atribuições de ambas as competições.

**I** - A criação e regulamentação da modalidade de competição;

**II** - Definição do número de atleta por clube e formação de árbitros

**III** - Apresentação de emendas as regras de competição em caso de necessidade.

**IV** - Realização do credenciamento dos respectivos atletas e dirigentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028**

**Art.4º.** Ficam proibidos eventos em que ocorram atos de crueldade e maus-tratos contra animais, sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais na esfera Municipal, Estadual e Federal ficando sempre assegurado a integridade e o bem-estar dos animais como prioridade.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal